

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.02.01-DL**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Sra. SECRETÁRIA e Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a Sra. WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA, foi deflagrado, nesta data, o presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, NO COMBATE AO COVID-19.**

**2 - JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indica expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a medida imediata, em caráter de urgência, dos produtos ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com supremacia do interesse público. O município de Palmácia já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e O município de Palmácia, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

Destaca-se ainda que a Secretaria de Assistência Social do município de Palmácia-CE possui sua





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



atuação fundamentada na Lei nº. 8.742/1993 de 07 de novembro de 1993 e na Política Nacional de Assistência Social PNAS. A partir das orientações e diretrizes desses documentos, com o apoio e fiscalização da instância de Controle Social, representada pelo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, são propostas, executadas e acompanhadas as ações referentes a referida política em âmbito municipal, promovendo direitos, assegurando participação e autonomia das famílias e indivíduos que dela necessitarem.

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo Novo Corona vírus - Covid-19. Seguindo integral mente as medidas constantes nos Decretos Estaduais e Municipais que tratam sobre a temática.

Considerando a portaria nº 337, de 24 de março de 2020, e tendo como pressuposto o caráter essencial e papel do SUAS, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19.

Faz-se necessária a aquisição do material de proteção individual - EPI e equipamentos para que possamos garantir a continuidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Política Municipal de Assistência Social e proporcionar segurança para os servidores e usuários nos atendimentos realizados nos setores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Palmácia/Ce.

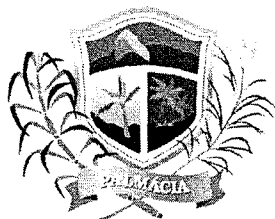
### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

#### **DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

**Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 de 16/03/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, de 14 de abril de 2020, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a **urgência** na aquisição dos produtos afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de continuidade das atividades inerentes a esta Secretaria, os quais se encontram seriamente comprometidos com o advento da pandemia mundial, bem como da tentativa de realização dos processos licitatórios.**





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a impendente paralisação de atividades, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do licitatório**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável a aquisição, pelo período de até **90 (NOVENTA) DIAS**, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, **ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a **PESSOA JURÍDICA:**

CONTRATADA	CNPJ
FUTURA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	23.765.898/0001-94

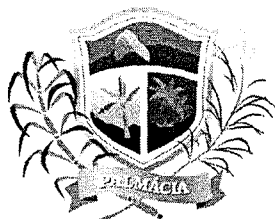
Além disso, trata-se de pessoa jurídica que fornecer os materiais em questão e encontram-se legalmente representada e apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme orçamento de preços do município, acostadas aos autos e possui todas as condições de habilitação necessárias, devidamente qualificada junto ao município.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL e deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

Considerando esse aspecto, a proposta selecionada foi a de menor preço apresentada, para aquisição dos materiais, consoante perfil da unidade solicitante. O valor global contratado será de **R\$ 29.997,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, valores a serem repassados para a aquisição dos materiais.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal próprio, para o exercício de 2020, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	0702	08.244.0018.2.066.0000	1311000000	3.3.90.30.00
07	0702	08.244.0018.2.066.0000	1311000000	4.4.90.52.00

PALMÁCIA/CE, 04 DE JUNHO DE 2020.

*Francisca Silvania de Sousa Alves Silva*  
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

*Francisca Flaviana dos Santos Marques*  
FRANCISCA FLAVIANA DOS SANTOS  
MARQUES  
MEMBRO DA CPL

*Raul Saymon Calixto do Nascimento*  
RAUL SAYMON CALIXTO DO  
NASCIMENTO  
MEMBRO SUPLENTE DA CPL

